



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **N ° 064/2013**

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a Lima e Lima Irapuru Ltda, de acordo com o Processo Licitatório n° 021/2013, na modalidade de Convite n° 014/2013 tendo por objeto a aquisição de ferramentas e outros materiais a serem utilizados pelo Setor de Limpeza Urbana de Flora Rica.

No dia 24 do mês de junho do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF n° 092.585.478-61 e do RG n° 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Lima e Lima Irapuru Ltda, CNPJ n.º 53.522.090/0001-47, estabelecida na Avenida Euclides da Cunha, n° 768, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo/SP, neste ato representada por José Julio de Lima, portador do RG n.º10.997.403, CPF n.º 849.407.278-1, residente e domiciliado na Rua Henrique Lojista, n.º 80, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Processo n° 021/2013, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de ferramentas e outros materiais a serem utilizados pelo Setor de Limpeza Urbana de Flora Rica, conforme as especificações constantes o Anexo I, do edital.
- 1.2. A Prefeitura Municipal de Flora Rica determinará a entrega do objeto através do Setor de Limpeza Urbana de Flora Rica de acordo com a necessidade da Administração.
- 1.3. A entrega do produto de baixa qualidade não será aceito e após serem submetido a análise será devolvido ao contratado que deverá substituir o produto imediatamente, sobre pena de sofrer as sanções administrativas.
- 1.4. Não será permitida a subcontratação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA ENTREGA**

- 2.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato no Paço Municipal, localizado no endereço Rua Simão de Oliveira, n° 150 nesta cidade, de acordo com a quantidade solicitada em



até 24 (vinte e quatro) horas contadas do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.

2.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

2.3. As mercadorias e ou produtos não entregues de acordo com o objeto do convite serão devolvidos, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato, em R\$ 2.439,60 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme valores unitários da tabela abaixo:

| Item | Descrição                | Marca | Qtde | Preço Unitário | Total  |
|------|--------------------------|-------|------|----------------|--------|
| 10   | CABO DE ENXADA EUCALIPTO | -     | 60   | 4,19           | 251,40 |
| 11   | CABO DE MACHADO          | -     | 60   | 4,19           | 251,40 |
| 12   | CABO DE PA               | -     | 60   | 4,19           | 251,40 |
| 17   | CAPA DE CHUVA PVC        | -     | 60   | 14,79          | 887,40 |
| 36   | TORQUES CARPINTEIRO 12"  | IRWIN | 40   | 19,95          | 798,00 |

3.2. O pagamento será 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica. O pagamento será efetuado, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente ou cheque nominal a empresa vencedora do certame.

3.3. Os documentos fiscais ou faturas de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação.

3.4. As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:

|                               |  |                            |               |
|-------------------------------|--|----------------------------|---------------|
| <b>Estrutura Orçamentária</b> | 02.06.03.                                | LIMPEZA PÚBLICA            |               |
| <b>Funcional-Programática</b> | 15.452.0017.2015 – MAN. SERVIÇOS URBANOS |                            |               |
| <b>Ficha</b>                  | <b>151</b>                               | <b>Categoria Econômica</b> | 3.3.90.30     |
| <b>Fonte de Recursos</b>      | <b>01</b>                                | <b>Saldo</b>               | R\$ 60.000,00 |

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

4.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

8.666/93, através do servidor Sr. Noel José dos Santos, Cargo: Chefe de Serviços Gerais, de acordo com a Portaria n.º 187 de 05 de março de 2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

5.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, atualizado a data do efetivo pagamento.

5.3. Não havendo a possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O presente contrato está vinculado ao processo de licitação n.º 021/2013, Convite n.º 014/2013.

7.2. Os casos omissos serão solucionados pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente ao objeto do contrato.

7.3. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Flora Rica/SP, 24 de junho de 2013.

Contratantes:

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Flora Rica  
Paulo Rogério Florentino de Faria

\_\_\_\_\_  
Lima e Lima Irapuru Ltda  
CNPJ 53.522.090/0001-47

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Processo n°: 021/2013

Objeto: Aquisição de ferramentas e materiais conforme especificação do Anexo I do edital, para serem utilizados pelo Setor de Limpeza Pública do Município de Flora Rica.

Contratada: Lima e Lima Irapuru Ltda

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 24 de junho de 2013.

---

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

---

Contratada: Lima e Lima Irapuru Ltda  
CNPJ 53.522.090/0001-47